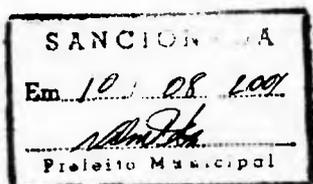


LEI N. °165/2001.
DE: 10.08.01



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE
2002 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito de CANABRAVA DO NORTE-MT FAZ SABER
QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO - 1. ° - Em Conformidade com o Art.165, Parágrafo 2. ° da Constituição Federal, art. 67 Parágrafo 2. ° e Art. 69 da Lei Orgânica do Município, esta Lei Fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação tributaria e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.°-101 de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO - 2. ° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus órgãos, fundos e entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Publico, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas. Nos dias declarados ponto facultativo para os servidores municipais, deverão ser mantidos em funcionamento os serviços essenciais.

ARTIGO - 3. ° - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal e a Lei Federal N. °-4.320/64.

- I- O orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração pelo Poder Público Municipal.
- II- O Orçamento de investimentos das empresas municipais;
- III- O Orçamento da seguridade social.

ARTIGO - 4.º - A proposta orçamentária para 2.002 conterà as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO -5.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2.002, observadas as determinações contidas nesta Lei, ate o ultimo dia útil do mês de Junho de 2.001.

§ 1.º - O Setor central de planejamento do Município ajustara, quando necessário, proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§- 2.º - A Participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se á ao montante da receita prevista na forma do Art. seis.º, redundando no orçamento especifico da Câmara Municipal.

§-3.º - O Repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao principio da programação financeiro de desembolso aluído nos Art. 47 a 50 da Lei Federal N.º4.320/64 e Emenda Constitucional n.º 25.

ARTIGO -. 6.º - Os Valores de receita e despesa serão orçados com base na média de arrecadação dos três últimos exercícios, considerando-se as alterações na legislação tributaria, a expansão ou diminuição dos serviços públicos.

PARÁGRAFO Único - A Lei Orçamentária anual fixará os critérios de atuação das dotações Orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2.002



ARTIGO. 7.º- Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do Exercício de 2.002, superará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Unico – Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão ser instituídos por documento produzidos pela contabilidade, que comprovam a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

ARTIGO. 8.º- A Proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes :

- I- as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.
- II- A despesa com o pagamento da dívida publica salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.
- III- A previsão para operações de credito não constará da proposta orçamentária desde que esteja vinculada a um auxilio e subvenção dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

ARTIGO-. 9.º-A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei específica .

ARTIGO - 10.º- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos Orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO -. 11.º- Todo projeto de Lei enviado pelo executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de calculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei



Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

ARTIGO. 12.º- Para fins do disposto do parágrafo 3.º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$-8.000,00-(Oito Mil Reais), no caso de aquisição de bens e prestações de serviços é de R\$-15.000,00-(Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO. 13.º- As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta não poderão exceder os limites previstos no Art. 20 inciso III da Lei Complementar n.º-101. De 04/05/2000, que é de 54% (Cinquenta e Quatro por) das Receitas Correntes para o Executivo e 6% (Seis por Cento), para o Legislativo.

ARTIGO. 14.º- Constarão da proposta orçamentária às receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO - 15.º- Deverão ser propostas a Câmara Municipal, o corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações da Legislação tributaria, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único – A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO -16.º- As prioridades estabelecidas no anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.



Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO. 17.º-Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas do Governo.

ARTIGO - 18.º- Na realização de programa de competência do município poderá adotar este a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos desde que autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido os deveres de cada parte e forma e prazos para prestação de contas.

ARTIGO - 19.º- No orçamento da seguridade social a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO - 20.º- O Prefeito enviará até o dia 30/08/2002. Projeto de Lei do Orçamento a Câmara Municipal, que a apreciará ate o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sansão.

ARTIGO - 21.º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas as normas constantes das respectivas leis instituidores ou leis específicas, não se aplicando, no caso o disposto no artigo anterior.

ARTIGO -. 22.º- O Aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22 , § único , e 71, todos da Lei Complementar n. 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º- No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.



§ 2º- Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO-. 23.º- Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública e em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

ARTIGO -24.º – O Orçamento da Seguridade Social, será desdobrado na forma do anexo dois (dois) da Lei n.º 4.320/64, tanto para as receitas como para as despesas e integrará a Lei Orçamentária.

ARTIGO-. 25.º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.002 e a remeterá ao executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentário aquele Poder.

§ Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até sessenta dias antes do prazo previsto remessa do projeto de Lei Orçamentária aquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.002.

ARTIGO - 26.º – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2.002, o executivo estabelecerá, o decreto um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efeito ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discriminário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgão da administração indireta os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando – se sempre a programação

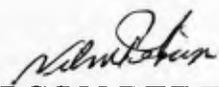


das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º- O repasse de recursos financeiros do Executivo fará parte do cronograma de que trata este artigo devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares do dois poderes.

ARTIGO -27.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 10 de AGOSTO de 2.001.


NILSON PEREIRA LIMA
Prefeito



SANCIONADA
Em 10 de 08 de 2007
[Assinatura]
Prestado Municipal

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PLANO DE METAS E
PRIORIDADES PARA 2.002

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01- Processo Legislativo	
01.01- Construção do Prédio da Câmara Municipal.	Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal, principalmente quando as instalações Técnicas e do Plenário.
01.02- Aquisição de Veículos	Melhorar as Condições dos Vereadores para o desempenho de suas funções e locomoção para verificação do problema do Município.
01.03- Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar a Câmara de moveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho no legislativo.
01.04- Informatização	Informatização da Administração Municipal visando a melhoria da agilidade dos serviços públicos.
07- ADMINISTRAÇÃO	
07.01- Construção do Paço Municipal	Instalar adequadamente os vários setores de Administração, dando-lhes condições de trabalho.
07.02- Aquisição de Equipamentos e material permanente e 01-(um) veículo.	Equipar as varias unidades administrativas com moveis e equipamentos de trabalho e veículo, tornando-as mais eficientes.
07.03- Informática	Informatização da administração municipal visando a melhoria da

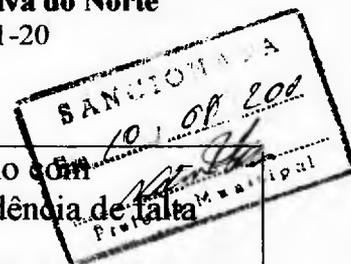
30

SANCCIONADA
 Em 10.10.2009
[Assinatura]
 Prefeito Municipal

14.03- CRIAR CAMPO EXPERIMENTAL	Diversificar a produção Agrícola e suplementação ao gado precoce e leiteiro.
14.04- Aquisição de sementes e mudas, resistentes e produtivas.	Implantação de incentivas e novas culturas /variedades.
15- PRODUÇÃO ANIMAL	
15.01-Instalação de uma unidade de inseminação artificial e 04 unidades zona rural com instalações civis.	Melhoramento genético do rebanho bovino e introdução de raças européias para produção de animais precoces.
16-ABASTECIMENTO	
16.01-Aquisição de equipamento e material permanente para o setor agrícola.	Melhorar o atendimento e assistir as atividades desenvolvidas no Município.
16.02- Construção do Parque Agropecuário, com pista de hipismo e vaquejada.	Divulgar e comercializar as criações de animais oriundos do Município e, dar incentivo ao lazer.
16.03- Construção de um matadouro municipal.	Melhorar a qualidade da carne consumida no município.
16.04- Instalação de campo experimental agropecuário.	Testar nível local, culturas e criação viáveis ao município.
17- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	
17.01- Recuperação da mata ciliar da captação de água que abastece a cidade	Manter viva a flora e a fauna próxima as nascentes de água.
41- EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS	
41.01- Construção de uma creche.	Oferecer assistência medica, alimentar e educacional a criança de 0 a 06 anos.
41.02- Aquisição de equipamentos e material permanente para a Creche.	Equipar a creche com equipamentos necessários para o bom funcionamento.



41.03-Aquisição de materiais didático pedagógico para a educação pré-escolar.	Fazer uma pré-escola com opção de material didático pedagógico que enriqueça e desperte a criatividade das crianças.
41.04- Construção de salas para a educação pré-escolar.	Ter espaço físico para garantir o bom atendimento do pré-escolar.
41.05- Oferecer cursos de capacitação a professores da pré-escola.	Ter professores capacitados e bem orientados.
41.06- Oferecer assistência médica, alimentar, odontológica, psicológica, oftálmica, auditiva educacional às crianças de 0 a 06 anos.	Ter educandos com boa saúde e educação adequada.
42- ENSINO FUNDAMENTAL.	
42.01- Ampliação e reforma de escolas de nível I a IV.	Oferecer maior conforto e segurança aos alunos das escolas de nível I a IV e garantir a oferta de vagas necessárias.
42.02- Nucleação de escolas rurais em diversos projetos do Município.	Garantir de uma melhor qualidade do ensino aos educandos nucleando as salas multisseriadas.
42.03- Oferecer cursos de capacitação aos Professores do ensino Fundamental.	Melhoria da qualidade do ensino.
42.04- Aquisição de ônibus para transporte de alunos de Ensino fundamental.	Oferecer segurança, conforto e precisão aos alunos que usufruem o transporte escolar, inclusive, aos professores que atuam juntos aos Núcleos Escolares.
42.05- Aquisição de material didático pedagógico atualizado e de equipamentos e material permanente.	Dotar o setor de equipamento de trabalho, tornando-o mais eficiente.
42.06- Construção de Escolas Municipais.	Dar condições de ensino a criança em idade escolar.
42.07- Aquisição de um veículo para a Educação.	Prestar assistência em todas as Escolas tanto na sede do Município como na zona rural.



42.08- Erradicar a evasão e a repetência com um acompanhamento eficiente ao aluno.	Assistir e sondar o aluno com dificuldade e com incidência de falta afim de readapta-lo.
42.09- Dar assistência ao educando.	Dar assistência medica, odontológica, oftálmica, auditiva e psicológica.
42.10- Criar oficinas profissionais e dar apoio técnico.	Dar oportunidade ao aluno de se profissionalizar tornando-o cidadão seguro e independente.
42.11-Informatizar as escolas com mais de 150 alunos e oferecer a iniciação à informática dos mesmos.	Melhoria e agilidade dos serviços e oferecer iniciação à informática aos alunos.
42.12- Dar ao aluno da zona rural condição de prosseguir seus estudos ampliando o atendimento de 5ª a 8ª serie, nucleando ou ampliando as escolas e dando assistência com veículos.	Evitar o êxodo rural e desagregação familiar dotando os projetos rurais de salas de 5ª a 8ª.
42.13- Implantação de hortas em todas as comunidades escolares.	Favorecer os alunos com uma alimentação mais adequada.
42.14- Divulgação de informações sobre proteção dos direito da criança e do adolescente.	Efetivo funcionamento do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar garantido seu desenvolvimento sadio.
43- ENSINO MEDIO.	
43.01- Aquisição ou locação de veiculo para transporte de alunos da zona rural para a urbana.	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o Ensino Médio.
43.02- Criação e instalação de uma extensão de escola agrícola.	Profissionalizar o aluno de nível médio para o trabalho.
44- ENSINO SUPERIOR.	
44.01- Apoiar e buscar a implantação de uma extensão da Universidade Publica em nosso Município.	Oferecer aos jovens e clientela interessadas condições de cursarem o nível superior.



46-EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.	
46.01- Construção de ginásio poliesportivo.	Ter local apropriado para a prática esportiva
46.02- Construção de quadras Esportivas.	Incentivar a prática esportiva, bem como proporcionar lazer e descontração, principalmente nos núcleos escolares e Projetos.
46.03- Construção de um alojamento	Receber os atletas da zona rural e de outros municípios.
46.04- Criação de escolinha de iniciação esportiva.	Ter local apropriado e material para desenvolver as atividades esportivas.
46.05- Habilitação de pessoal técnico.	Obter maior eficiência nos trabalhos.
46.06- Aquisição de material esportivo	Dotar o setor de material para desenvolver as atividades esportivas.
46.07- Parceria com a iniciativa privada, para agilizar os recursos para que o evento de nível adulto possa ser realizado, constantemente.	Envolver a sociedade atuante em uma confraternização saudável.
48- CULTURA.	
48.01- Criação da Biblioteca itinerante, salas de leitura, biblioteca escolar e do professor.	Levar a cultura às ruas.
48.02-Incentivo à cultura, valor ao patrimônio histórico, artístico e cultural do município.	Valorizar e divulgar a cultura de Canabrava do Norte.
48.03-Construção de um prédio para Biblioteca pública com sala de eventos.	Ter um local apropriado às atividades culturais.
48.04-Aquisição de acervo para biblioteca.	Abrilantar os eventos cívicos do município.

SANCIONADA
 10.05.2008

 Prefeito Municipal

48.05-Aquisição de instrumentos e manutenção da Banda Municipal.	Incentivo aos adolescentes, jovens a prática de instrumentos musicais.
48.06-Criação de um coral municipal.	Canalizar os dons artísticos.
49-EDUCAÇÃO ESPECIAL	
49.01-Construção, aquisição de equipamentos e capacitação de recursos humanos para trabalhar com o aluno especial.	Apoiar com condições técnicas, o trabalho com aluno especial.
49.02-Cadastramento e apoio médico-psicólogo ao aluno especial.	Inserção do aluno especial às salas de aulas com apoio especial.
51-ENERGIA ELÉTRICA	
51.01-Aumento da rede de iluminação pública, e manutenção das já existentes.	Melhoria da iluminação visando atingir 100% (cem por cento) dos logradouros públicos.
57-HABITAÇÃO.	
57.01-Realização de obras de construção de casas populares.	Diminuir o déficit habitacional, com construção de casas populares, através dos programas de mutirão.
58-URBANISMO.	
58.01-Realização de obras de terraplanagem e pavimentação das vias urbanas.	Melhorar as condições e proporcionar maior conforto aos moradores.
58.02-Construção de meio fio, guias e sarjetas.	Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados.
58.03-Reurbanização de ruas e praças no centro da cidade.	Plantio de árvores e plantas ornamentais nas praças e canteiros centrais das avenidas.

SANCIONADA
Em 12.10.2001
[Assinatura]
Prestado Municipal

58.04-Reforma e ampliação do cemitério.	Melhorar a eficiência dos serviços públicos.
58.05-Regulamentação da limpeza dos lotes urbanos de propriedades particular e pública.	Melhorar a estética física da cidade.
58.06-Reorganização da numeração das casas e reposição das placas indicatórias dos nomes e números das ruas.	Informar com maior precisão os endereços urbanos.
58.07-Aquisição ou desapropriação de terreno destinado à criação do setor industrial.	Regulamentação das industrias radicadas no perímetro urbano.
58.08-Criação e regulamentação dos pontos de táxis.	Facilitar a atuação dos trabalhos do ramo bem como a vida dos usuários.
58.09-Construção de um palco de eventos equipado com banheiros públicos.	Abrigar os freqüentes eventos culturais em nosso município.
60-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	
60.01-Construção de parques e jardins.	Melhorias na área de lazer.
60.02-Aquisição de veículos e carrinhos para coleta de lixo.	Melhoria na eficiência dos serviços públicos.
62-INDUSTRIA.	
62.01-Aquisição de usina de reciclagem de lixo.	Melhorar a eficiência dos serviços públicos.
62.02-Apoiar e viabilizar a	Gerar mais empregos e aumento da



implantação de novas indústrias.	arrecadação.
63-COMÉRCIO.	
63.01-Realização de obras civis para construção de um mercado público municipal.	Melhoria no fornecimento de alimentos de 1ª necessidade.
75-SAÚDE.	
75.01-Construção de mini-postos de saúde na zona rural.	Maior acesso à saúde preventiva e curativa, atendimento médico.
75.02-Aquisição de ambulâncias.	Assistência disponível e urgência dentro e fora do domicílio.
75.03-Construção de posto de saúde na zona rural e urbana, lotando equipe de programa de saúde familiar.	Atendimento à população dos bairros e zona rural, melhorando a qualidade de atendimento.
75.04-Aquisição de um consultório Odontológico móvel.	Oferecer assistência Odontológica à população carente do interior.
75.05-Aquisição de equipamento e um veículo para o secretário de saúde.	Dotar o setor de equipamento e veículo. Visando a melhoria no atendimento.
75.06-Construir um pronto socorro e hospital municipal.	Atendimento a toda população no intuito de abranger a parte mais carente.
75.07-Promover educação em saúde, pré-natal, exames periódicos e profilaxia.	Diminuir o número de crianças desnutridas e mortalidade infantil, dando apoio às gestantes, implantar o SISVAN (sistema de vigilância nutricional).
75.08-Promoção de saúde bucal em crianças e gestantes.	Diminuir o alto índice de cárie dentária, controlando e realizando tratamento curativo e preventivo.

SANCIONADA
 10.08.2001

 SECRETARIA DE SAÚDE

75.09-Informatizar a área de saúde, e adquirir equipamentos.	Organizar e atender as necessidades burocráticas com rapidez e eficiência. Redução da incidência de verminoses e doenças entéricas em geral.
75.11-Realizar pesquisa entomológica; controle de criadouros; combate ao vetor através da borrifação com inseticida piretróide semestral; aumentando número de recursos humanos capacitados; construir unidades sanitárias (privadas /esgoto doméstico) nas periferias e zona rural.	Diminuir a elevada incidência de malária, leishmaniose e hanseníase.
75.12-Construir unidades sanitárias (bloco sanitário /esgoto doméstico) na zona rural e urbana, incentivo ao tratamento com cloro da água das cisternas e requerer ampliação de água tratada das águas não beneficiadas.	Reduzir o número de casos de diarreia provocado por verminoses.
75.13-Fornecer preservativos nas zonas de baixo meretrício; realizar palestras com jovens nas escolas.	Informar e prevenir a população.
75.14-Implantar uma sala de recuperação para doenças respiratórias agudas (com nebulizadores) trabalho preventivo.	Diminuir a incidência de doenças respiratórias.
76-SANEAMENTO.	
76.01-Realização de obra da rede de água pluvial.	Melhoria do escoamento de água das chuvas que são de alto nível pluviométrico.

SANCIONADA
 Em 10.08.2001

 Prefeito Municipal

76.02-Construção de unidades sanitárias.	Oferecer condições sanitárias à população.
76.03-Realização de obras de saneamento básico.	Oferecer condições sanitárias satisfatórias à população.
81-ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
81.01-Construção de um centro de capacitação para profissionais e integrar crianças de 07 a 14 anos com atividades de promoções.	Integração do menor na família e na sociedade e dar ocupação e um futuro melhor para crianças de baixa renda.
81.03-Construção de um centro de convivência para 250 (duzentos e cinquenta) idosos.	Melhorar os programas de atendimento do idoso, com trabalhos manuais, lazer e integração na sociedade, com apoio médico psicológico.
81.04-Aquisição de veículo, cadeiras de rodas e equipamentos para a secretaria de ação social.	Possuir meios para efetuar visitas no interior e na cidade, levando cursos de aprendizagem.
81.05-Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor de Criança e Adolescente.	Dotar o setor com equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo.
81.06-Construção de uma lavanderia pública comunitária na zona urbana.	Amenizar os problemas de falta de água.
81.07-Construção de um centro comunitário.	Incentivar os programas de lazer e cultura.
81.08-Construção de um prédio adequado para dar andamento ao programa de alimentação alternativa.	Diminuir a taxa de desnutrição infantil.
81.09-Construção de um albergue	Dar abrigo provisório para pessoas carentes.

87-TRANSPORTE AÉREO.	
87.01-Reforma e realização de obras de terraplanagem, pavimentação e obras de arte no aeroporto.	Melhoria da eficiência dos serviços públicos.
88-TRANSPORTE RODOVIÁRIO.	
88.01-Reforma e restauração de novas máquinas e equipamentos e, aquisição de novas máquinas, caminhões, automóveis, equipamentos e ferramentas.	Melhoria da eficiência dos serviços executados pelas máquinas e equipamentos.
88.02-Abertura e manutenção de estradas vicinais.	Dar acesso a locais não beneficiados por estradas e diminuir as distâncias com a sede do município.
88.03-Construção de pontes e serviços de manutenção de pontes, pontilhões e bueiros.	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais.
88.04-Realização de revestimento primário em rodovias vicinais, conservação e restauração.	Melhorar o escoamento da produção e rendimento do transporte em geral.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 10 DE AGOSTO DE 2.001.


NILSON PEREIRA LIMA
Prefeito

